

PRORROGADOS CONVÊNIOS DE ICMS CUJA VIGÊNCIA IRIA ATÉ 30/04/2017

Como esperado por diversos setores, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de abril de 2017, o Convênio ICMS nº 49/17, que prorroga diversos outros Convênios de ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em Reunião Extraordinária, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, celebrou o referido Convênio, de forma a estender a vigência de diversos benefícios fiscais, alguns com prazo final em 31/10/17 e outros até 30/09/19.

Dentre os mais relevantes temos:

Prazo final de vigência em 31 de outubro de 2017:

- Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;
- Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

Prazo final de vigência em 30 de setembro de 2019:

- Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
- Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;
- Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;
- Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;
- Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;
- Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a

conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

- Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

- Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

Para acessar a íntegra da norma, clique no endereço a seguir: <http://migre.me/wy7Vs>